



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.688, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Acrescenta dispositivos na Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º, ao artigo 2º da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“§ 5º - As sociedades empresariais que adquirem imóveis para sua implantação no Município, obterão o acréscimo de 20% (vinte por cento), aplicados sobre o cálculo final do benefício”.

“§ 6º - O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo dos benefícios previstos nesta Lei, por igual período de 15 (quinze) anos, devendo, para tanto, ser observadas as seguintes condições por parte da Sociedade Empresarial:

I – Apresentar, quando de sua instalação, projeto com investimento superior à R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e geração superior a 2.000 (dois mil) empregos diretos ou terceirizados;

II – Comprovar a total execução do projeto base de instalação, ao final do período de 15 (quinze) anos de prazo de vigência do benefício;

III – Prestar contas anuais, durante o prazo de prorrogação, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, demonstrando a manutenção do quadro de empregados no importe de, no mínimo, 2.000 (dois mil) empregos diretos e/ou terceirizados e da produção informada no projeto base de sua instalação;

IV – A redução dos empregos gerados ou da produtividade, dentro do prazo prorrogado, ensejará reavaliação anual por parte da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que definirá, proporcionalmente, nova alíquota de isenção para o exercício seguinte”.

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo único no artigo 10 da Lei Municipal nº 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – Permanecem inalterados os benefícios concedidos às Sociedades Empresariais regidos pelas Leis Municipais números 2.456, de 17 de julho de 1990, 4.410, de 10 de maio de 2006 e 4.493, de 03 de outubro de 2006”.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de setembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 26 de setembro de 2007.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas